

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR -MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL nº 148, de 12 de junho de 2007.

Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.015225/2007-80, apresentados pela firma requerente Balmak Indústria e Comércio Ltda; e,

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto.

Resolve:

Art.1º - Autorizar a inclusão do modelo ELC-6/15/30 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe de exatidão **III**, marca BALMAK, na Portaria Inmetro/Dimel nº 196/06, conforme características metrológicas constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) kg	Valor de Divisão de Verificação (e) g	Carga Mínima (Min) g	Dimensões do Dispositivo Receptor de carga mm x mm
ELC-6/15/30	III	6/15/30	2/5/10	40	310 x 230

Art.2º - Autorizar a inclusão do modelo ELP-6/15/30 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe de exatidão **III**, marca BALMAK, na Portaria Inmetro/Dimel nº 197/06, conforme características metrológicas constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) kg	Valor de Divisão de Verificação (e) g	Carga Mínima (Min) g	Dimensões do Dispositivo Receptor de carga mm x mm
ELP-6/15/30		6/15/30	2/5/10	40	310 x 230

Art.2º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes das referidas portarias.

Art.3º - Incluir os desenhos anexos à presente portaria:

1. Perspectiva e vistas do mostrador lado operador e lado consumidor do modelo ELC-6/15/30 com bateria(opcional).
2. Perspectiva e vistas do mostrador lado operador e lado consumidor do modelo ELC-6/15/30 com pilha(opcional).
3. Perspectiva e vistas do mostrador lado operador e lado consumidor do modelo ELP-6/15/30 com bateria(opcional).
- 4 Perspectiva e vistas do mostrador lado operador e lado consumidor do modelo ELP-6/15/30 com pilha(opcional).
- 5 Vistas superior e lateral com detalhe do plano de selagem dos modelos ELC-6/15/30 e ELP-6/15/30.
- 6 Vista da placa de identificação dos modelos ELC-6/15/30 e ELP-6/15/30.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro